



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA MESTRADO
PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

Instrução Normativa PROFEI nº 05/2024, de 28 de agosto de 2024

CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Estabelece normas para o **credenciamento de professores** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Princípios norteadores

§1º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes devem estar sempre em consonância com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área 51 da Capes - *Ciências e Humanidades para a Educação Básica*.

§2º - Os critérios complementares para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado da Instituição Associada de acordo com o Documento da Área e Plano de Objetivos e Metas do Programa.

§3º - O patamar mínimo de produção bibliográfica docente é um indicativo para os docentes desenvolverem uma política de produção (qualitativa e quantitativamente), conforme as regras em vigor.

Art. 2º - Sobre o credenciamento, rebaixamento da classificação e descredenciamento

§1º - Para se obter o credenciamento no PROFEI, o docente deve atingir a pontuação mínima de 200 pontos no quadriênio – média anual de 50 pontos – e apresentar produção científica continuada e relevante que se reflita em publicações qualificadas pela área 51 da Capes: *Ciências e Humanidades para a Educação Básica*.

§2º - Ter reconhecida experiência profissional em uma das linhas de pesquisas do PROFEI e ser aprovado pelo Colegiado da Instituição Associada.

§3º - Poderão solicitar credenciamento os portadores de título de Doutor que apresentem produção e publicação científica no quadriênio, vinculadas à área de *Ciências e Humanidades para a Educação Básica* da Capes, em periódicos



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA MESTRADO
PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

científicos, livros e capítulos, verbetes e produtos técnico-tecnológicos, excluída a duplicidade do produto na forma de coautoria entre docentes do mesmo Programa.

§4º - O docente candidato ao credenciamento deverá apresentar comprovação de sua produção considerando a pontuação das tabelas abaixo:

Tabela 1: Pontuação artigos publicados em periódicos

Artigo em Periódico	Pontos
A1	100
A2	85
A3	75
A4	65
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10

Tabela 2: Pontuação de livros

Livros Autorais (Obras Completas)	Pontos
L1	250
L2	180
L3	130
L4	80
L5	30

Tabela 3: Capítulos de livros e verbetes

Capítulos de livros e verbetes	Pontos
Capítulos de livros	60
Verbetes	30

Tabela 4 - Produtos Técnico-Tecnológicos

Produtos Técnico-Tecnológicos	Pontos
T1	250
T2	85
T3	65
T4	25
T5	05

§5º - Para o credenciamento, o docente deve apresentar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do PROFEI, que será apreciado pelo Colegiado da Instituição Associada (IES).

§6º - Em relação ao ingresso do docente no programa, cada IES poderá credenciar docente que faz parte de seu quadro de docentes ou pesquisadores efetivos



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA MESTRADO
PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

apenas na condição de **professor permanente** do PROFEI, enquanto poderá credenciar docente que não faz parte de seu quadro de docentes ou pesquisadores efetivos na condição de **professor colaborador**. Excepcionalmente, a critério do Conselho de Curso e mediante decisão fundamentada, docente ou pesquisador efetivo de outra IES poderá ser credenciado como **professor permanente**, respeitado o disposto na PORTARIA CAPES Nº 81/2016, artigo 3º, inciso IV, alínea C, desde que cedido, por acordo formal com a instituição na qual tem vínculo funcional, para atuar como docente do PROFEI – ou ainda se tornar professor permanente segundo as demais hipóteses taxativas previstas na PORTARIA CAPES Nº 81/2016, artigo 3º, inciso IV.

§7º - O Colegiado Local poderá designar uma comissão de acompanhamento e avaliação docente, com mandato máximo de 4 anos, permitida a recondução, que procederá a cada 12 (doze) meses à análise dos índices de produção de cada professor do Programa na IES, ficando nos três primeiros anos com a função de orientação dos professores em relação à sua produção e, no último ano do período quadrienal, com a função de avaliar e recomendar eventual rebaixamento da classificação da participação do professor no Programa, podendo recomendar ao colegiado: a) que o professor permanente passe à condição de professor colaborador; b) que o professor permanente passe à condição de professor descredenciado, c) que o professor colaborador passe à condição de professor descredenciado, conforme a distância que separa a participação e produção do professor em relação aos objetivos e metas do PROFEI, cabendo a decisão final ao colegiado local. Para situações e casos excepcionais, a comissão de acompanhamento e avaliação docente poderá fazer a recomendação de rebaixamento da classificação do professor a qualquer tempo, cabendo a decisão ao conselho de curso da IES.

§8º - É permitido ao professor solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou rebaixamento de sua classificação, por meio de documento endereçado ao Colegiado da Instituição Associada.

§9º - O descredenciamento e a alteração da categorização dos professores, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados e informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação Geral, segundo a classificação de participação disponível na Plataforma, que não precisa coincidir com as categorias de classificação internas ao PROFEI.

§10º - O Colegiado da Instituição Associada decidirá o ingresso de novos docentes,



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA MESTRADO
PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

considerando:

- a) as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PROFEI;
- b) a porcentagem atribuída pela CAPES para o quadro de professores permanentes com atuação em mais de um programa de pós-graduação.
- c) as instruções normativas, regulamentos de cada Instituição Associada.

Art. 3º - Sobre o credenciamento

§1º - O credenciamento existe para que o docente que ainda tiver vínculo com o Programa possa pleitear uma classificação mais favorável no Programa, o que depende de análise da produção apresentada pelo docente, seguindo a mesma sistemática do processo de credenciamento. A classificação mais favorável pode ser alcançada caso o solicitante alcance os pontos previstos para o quadriênio (art. 2º - §1º), em período igual ou menor a quatro anos consecutivos do calendário, no momento em que solicita seu credenciamento, ou excluído desse período de 4 anos o ano em curso no qual o pedido é feito.

§2º - A critério da Coordenação de Curso, o professor permanente que foi descredenciado pode, com o credenciamento, passar a figurar por dois anos também na condição de professor colaborador, se sua produção for considerada insuficiente para voltar a ser naquele momento professor permanente.

§3º - Excepcionalmente e a critério da Coordenação de Curso, professor colaborador que seja docente ou pesquisador efetivo de outra IES poderá, mediante decisão fundamentada do Conselho de Curso, respeitado o disposto na PORTARIA CAPES Nº 81/2016, artigo 3º, inciso IV, e mediante manifestação de interesse sem forma especial, passar a fazer parte do Programa como professor permanente.

§4º - O professor que for descredenciado em determinado período, não receberá orientandos, mas poderá terminar suas orientações e, conforme decisão da IES, participar de outras atividades do Programa pelo período máximo de dois anos. Durante os dois anos, a critério da Coordenação do Programa, e excepcionalmente, o professor nesta situação poderá atuar na condição de colaborador na Plataforma Sucupira e apenas para efeitos da referida plataforma.

§5º - O professor que tiver rebaixamento de sua condição de professor permanente para professor colaborador, poderá, além das orientações já em curso, orientar um máximo de dois novos alunos, e mediante prévia análise e autorização da coordenação, até que comprove a publicação de artigos em periódicos do extrato



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA MESTRADO
PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

A ou livro do extrato L4. Esta restrição não se aplica a professor não pertencente ao quadro fixo da IES para o qual a condição de professor colaborador consistiu em sua classificação mais alta no Programa.

§6º - O professor que tiver rebaixada sua classificação junto ao Programa para colaborador e não obtiver classificação mais favorável em dois anos, passa a ficar sujeito a ser descredenciado.

§7º - O docente que tiver rebaixada sua classificação junto ao Programa para descredenciado e não obtiver classificação mais favorável em dois anos, passa a ser desligado do Programa, perdendo todo seu vínculo e não podendo exercer atividades como professor do Programa.

Art. 4º - Atribuições

§1º - São atribuições do professor orientador:

- I - Elaborar, de comum acordo com o orientando, o Plano de Estudos e Pesquisa;
- II - Orientar a matrícula em disciplinas do seu orientando;
- III - Manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da Instituição, sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais de cada Instituição Associada;
- IV - Propor banca examinadora para o exame de qualificação e defesa do trabalho final;
- V - Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras da dissertação de mestrado;
- VI - Autorizar Defesa de Qualificação de Mestrado e Defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 5 - Das disposições transitórias

§1 - O Colegiado da Instituição Associada definirá um período anual de inscrições ou de fluxo contínuo para credenciamento e credenciamento, conforme a legislação vigente na IES.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa 02/2020 – PROFEI

Presidente Prudente, 28 de agosto de 2024.

Conselho Gestor